

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Justiça 4.0

4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental

Palácio da Justiça - Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0861054-57.2022.8.19.0001

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL (400553)

RÉU: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO alegando, em síntese, realização de eventos cuja natureza viola Plano de Manejo do Parque. Pede ordem de abstenção ou atualização do Plano de manejo da Unidade de Conservação.

Antecipação de tutela concedida em grau de recurso tendo em vista a natureza jurídica da unidade de conservação.

Contestação do Município do Rio de Janeiro id. 496 e segs., aduzindo em preliminar oposição a remessa ao Núcleo 4.0 e, no mérito, em síntese, inexistência de violação, pois os eventos estão integrados ao uso da unidade e seu objetivo, inexistindo motivo a justificar o acolhimento da pretensão em face do ente público.

Não insistiram na dilação probatória manifestando-se em memoriais, vindo os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido:

Encerrada a instrução probatória, o feito encontra-se maduro para provimento de mérito.

A única questão preliminar suscitada diz respeito a remessa ao 4º Núcleo 4.0 - Ambiental e sobre o assunto exponho que se trata de demanda cujo objeto abrangia matéria ambiental e o processo foi remetido ao 4º Núcleo 4.0, cuja especialização se deu em prol da celeridade para julgamento dessas ações, em cumprimento a Metas 12 de 2022 e Meta 10 de 2023 e 2024 do CNJ

Meta 12 (Impulsionar os processos de ações ambientais - STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal - Justiça Estadual: Identificar e julgar 25% dos processos relacionados a ações ambientais distribuídos até 31/12/2021)

Meta 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal) • Superior Tribunal de Justiça: Identificar e julgar 70% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022. • **Justiça Estadual: Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.** • Justiça Federal: Identificar e julgar, até 31/12/2023: FAIXA 1 (TRF1 e TRF6): 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022. FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5): 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental distribuídos até 31/12/2022.

Dispõe a Resolução no 398, de 9 de junho de 2021 do CNJ:

Art. 1º Os “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, também podem ser instituídos pelos tribunais **para atuarem em apoio às unidades judiciais**, em todos os segmentos do Poder Judiciário, em processos que:

I – **abarcarem questões especializadas em razão de sua complexidade,**

.....

IV – **estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;**

....

Como se percebe, no âmbito da matéria ambiental, o Núcleo 4.0 desborda o interesse privado em várias vertentes, pois além da matéria conter interesse precipuamente público, enquadra-se na disciplina autorizativa aos Tribunais para **criação do órgão como política de organização judiciária**.

É de conhecimento notório que os feitos envolvendo essa matéria, complexos e, via de regra, volumosos, a similitude das demandas de improbidade administrativa, tiveram um olhar cuidadoso do CNJ como forma de dar celeridade aos julgamentos.

Em sendo assim, havendo remessa pelo juízo competente, em prol do alcance dos objetivos estipulados pelo CNJ, ante a natureza da matéria, prevalece o sentido organizacional da especialidade deste em relação à vontade privada externada pela parte.

E a recente **RESOLUÇÃO OE nº 06/2024** sepultou a discussão acerca da possibilidade de remessa *ex officio* em matéria ambiental, *in verbis*:

Art. 5º. Nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 398/2021, poderão, também, ser criados "Núcleos de Justiça 4.0" para atuação em auxílio aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em processos que:

I - tratem de questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

.....

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

.....

§3º. Não se admitirá oposição à remessa do processo ao "Núcleo de Justiça 4.0" de uma ou de ambas as partes quando o "Núcleo de Justiça 4.0" houver sido criado com fundamento nos incisos II a V do caput deste artigo.

Em sendo assim, havendo remessa pelo juízo competente, em prol do alcance dos objetivos estipulados pelo CNJ, ante a natureza da matéria, prevalece o sentido organizacional da especialidade deste em relação à vontade privada externada pela parte.

Entendimento no sentido de prestigiar manutenção da remessa reconhecido pelos arestos abaixo:

0104785-08.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 02/07/2024

PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

0003698-72.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 11/07/2024

DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª
CÂMARA CÍVEL)

0093054-15.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). JDS MARIA TERESA PONTES GAZINEU - Julgamento: 02/07/2024

Mantendo a remessa com base nos incisos I, II e V da Resolução OE nº 06/2024, que não configura declínio de competência, prossigo proferindo sentença, passando diretamente a análise do mérito, asseverando dispensa da dilação probatório por ambas as partes.

Controvertem-se as partes acerca da legalidade de realização de eventos no interior do Parque da Chacrinha, localizado em Copacabana.

A pretensão contida na petição inicial refere-se a obrigação de abstenção ou atualização do plano de manejo do Parque.

Ao analisarmos os termos e documentos que instruem os autos, vemos que o que motivou a presente foi a reclamação acerca da realização de evento com reprodução sonora.

As informações trazidas já deram conta da atualização ocorrida no ano de 2013 através da edição do Decreto Municipal nº 37.231 que criou o Parque Natural Municipal Paisagem Carioca, com os critérios e usos estabelecidos.

Tal atualização estabeleceu áreas e disciplinou o uso de uma extensa faixa estabelecida dentro de Mata Atlântica, de modo a conservar limites de topo de morro e mata entre os bairros do Leme e Copacabana e nesse corredor está inserido o Parque da Chacrinha.

Dentre os instrumentos há orientações do Poder Público e disciplinar que “...*Os principais atrativos são a paisagem, passeios pelas trilhas e uso de equipamentos de uso público localizados no Parque Estadual da Chacrinha...criado com o objetivo de designar uma área para a coletividade dos bairros de Copacabana e Leme, levando em consideração a densidade demográfica local. Para que no mesmo, além da preservação do ecossistema natural, possam ser realizadas pesquisas*

científicas, desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato Plano de Manejo do PNM Paisagem Carioca Caracterização da UC - Página 11 com a natureza e de turismo ecológico. Como assim é decretado no art. 11, do SNUC em relação aos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Naturais Municipais.” <https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5209807/4136015/PNMPaisagemCariocaCaracterizacao2.pdf>

-

Portanto, a conclusão inexorável a que se chega é que o Parque da Cacrinha não destoa do conceito inserido na Lei do SNUC, mantendo íntegros os elementos que levam a consideração da unidade no conceito estrito de Parque.

Nesse sentido, [Lei Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.](#) (Lei do SNUC)

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

-

E no sentido da integridade da Unidade em sua qualidade de Parque, o Plano de Manejo descreve:

3.2.6.1. Perfil do Usuário e tipos de uso

Até o fechamento para revitalização em 2005, o PEC vinha sendo visitado por diferentes grupos, a maioria deles de Copacabana.

As localidades mais beneficiadas pela presença do PEC são: Lido, região da Praça Cardeal Arcoverde, Ladeira dos Tabajaras, Morro dos Cabritos, Ladeira do Leme e Morro da Babilônia.

Entre os grupos identificados destacam-se: Mães, Babás, Bebês e Crianças – um dos públicos mais frequentes do PEC pela informação dos usuários locais e funcionários. Geralmente visitam a pracinha do PEC pela manhã e fim de tarde em busca de banhos de sol e clima ameno para crianças e bebês. As instalações do PEC e sua localização reservada, longe da agitação do bairro e do fluxo constante de veículos, favorecem esta visitação por oferecer um ambiente tranquilo com brinquedos, bancos e mesas favoráveis ao lazer e cuidados infantis;

Terceira Idade – público frequente nas manhãs e tarde. Buscam o PEC pelo espaço seguro e reservado para pequenas atividades físicas e banho de sol;

Jovens em Idade Escolar – frequentam o PEC durante todo o dia e procuram-no para pequenas caminhadas, namoros, conversas e brincadeiras;

Turistas – apesar de um público pouco frequente no cotidiano do PEC, segundo informações locais, tem presença contínua ao longo do ano, principalmente pela localização desta UC em plena área urbana e turística de Copacabana. Geralmente procuram o PEC para pequenas caminhadas e visitação de Mata Atlântica;

Escaladores – apesar dos pontos existentes para escalada no Morro São João, interior do PEC, serem considerados com um alto grau de dificuldade, a Unidade recebe durante todo o ano visitas esporádicas de escaladores, em sua maioria experiente, para o exercício de escalada em rocha;

Famílias – Mais frequentes nos finais de semana, famílias de jovens com filhos ainda bebês e que não podem pegar sol de forma mais intensa, procuram o PEC na busca de tranquilidade e que possam passar seu tempo em local ensolarado de clima mais ameno.

O Parque Estadual da Chacrinha é hoje um Parque estruturado, consolidado e incorporado ao contexto de parte dos moradores de Copacabana. Sendo uma das poucas áreas verdes passíveis de visitação deste bairro extremamente populoso, o PEC pode gerar oportunidades de uso em atividades de lazer e recreação.

Segundo informação de funcionários e usuários, em função de um histórico não muito favorável a sua imagem, o PEC teve, no passado, a frequência de pessoas à margem da sociedade. Este fato fez com que a sua imagem fosse difundida de forma negativa por um longo tempo, dificultando assim sua gestão e possibilidades de investimentos em programas turísticos e de recreação para a região. Baseado nos erros do passado, a administração atual vem buscando uma gestão baseada em experiências anteriores, negativas e positivas, para minimizar conflitos e potencializar oportunidades.

Entre os conflitos e problemas identificados na história do

Parque, foram relatados:

Consumo de drogas por determinadas pessoas.

Invasão para uso do campo de futebol e consumo de drogas fora do horário de funcionamento do Parque.

Baderna, barulho e consumo de drogas em festinhas e churrascos.

Invasão e ocupação por mendigos.

Cabulação escolar.

Conflitos de Administração.

Como se infere, o uso e ocupação do público não desborda do conceito estrito da Unidade Parque e sua qualificação como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

E continua o Plano de Manejo a tornar minudente as especificidades do uso, estabelecendo o Plano Setorial de Uso Público:

4.2.6.1. Lazer Objetivos Específicos: Ampliar o atendimento ao público através de atividades recreativas. Promover atividades buscando atender o perfil de usuários do Parque. Mesas de xadrez e dama disponíveis em local adequado. Firmar convênio com instituições que possam dar apoio às atividades turísticas como a Associação Brasileira de Guias de Turismo - ABGTUR.

Resultados Esperados: Participação da Associação de moradores na promoção de atividades de recreação. Mesas de xadrez e dama remanejadas e funcionando em local arborizado. Incentivar a visitação de interpretação ambiental através de visitas guiadas. Indicadores: Participação do público em atividades desenvolvidas pelo Parque. Mesas de jogos atendendo a demanda existente.

4.2.6.2. Esporte Objetivos específicos: Incentivar a iniciativa de atividades esportivas. Gerar aumento da demanda do público de esportistas de trilhas e escalada. Informar aos visitantes sobre trilhas abertas à visitação e suas características principais (distância, duração aproximada, declividade, etc.). Sinalizar e estruturar as trilhas de forma que os visitantes sejam induzidos a se manterem no caminho, de modo a evitar a abertura de atalhos e desvios que aumentem o impacto da área. Constituir um sistema de divulgação das vias de escalada. Firmar parcerias com instituições representativas dos praticantes de escalada para a manutenção de vias de escalada e trilhas. Resultados esperados: Parcerias com entidades de prática esportiva como: Federação de Esportes de Montanha do estado do Rio de Janeiro – FEMERJ e a União dos Escoteiros do Brasil. Trilhas divulgadas e procuradas pelos usuários. Trilhas com placas informativas instaladas. Indicadores: Convênios firmados com instituições parceiras nas atividades afins. Trilhas sendo visitadas e sem problemas de visitantes perdidos. Aumento da demanda de esportistas no Parque.

4.2.6.3. Contemplação Objetivos específicos: Promover parcerias com instituições de turismo a fim de potencializar a qualidade da visitaç o. Inclus o do Parque no roteiro tur stico da Cidade. Estimular os visitantes a desenvolver a consci ncia, a aprecia  o e o entendimento dos aspectos naturais. Estabelecer um cadastro de monitores e guias que freq entemente promovem visita  o no Parque. Incentivar e estimular aos moradores da regi o do grupo de terceira idade. Resultados esperados: Estabelecimento de acordos com institui  es de turismo como a RIOTUR, a TURISRIO, a Associa  o Brasileira de Ind strias e Hot is e com a ABGTUR. Parque constando nos guias de turismo distribu dos nos aeroportos, hot is e demais estabelecimentos. Parque visitado por grupos da terceira idade. Indicadores: Aumento do fluxo tur stico da unidade. O Parque como roteiro tur stico da Cidade. Visitantes da terceira idade satisfeitos com o Parque.

Dentre as a  es do Poder P blico encontra-se a conscientiza  o do p blico quanto a quest o ambiental, seja ela em sua modalidade material ou imaterial. E a  es de resgate dos povos origin rios, por  bvio est o ai inclu dos.

Ocorre que os autos trazem em seu bojo evento com reprodu  o sonora, possivelmente com grande afluxo de pessoas, venda de consum veis em quantidade excessiva e comprometedora de descarte de res duos s lidos, o que viola sim n o s o o plano de manejo, mas a natureza da unidade de conserva  o instituída.

Assim, sem mais dila  es argumentativas,   de se acolher em parte da pretens o, pois em parte pode e deve haver realiza  o de eventos, mas estes precisam estar em acordo com a natureza da Unidade de Conserva  o Integral e o Plano de Manejo.

Assim, ante a fundamenta  o acima, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** e extingo o processo com resolu  o do m rito na forma do art. 487, inciso I do CPC, para vedar realiza  o de eventos com reprodu  o sonora, grande afluxo de pessoas e descarte excessivo de res duos s lidos, fixando multa de R\$ 100.000,00 por evento comprovadamente realizado em desobedi ncia ao julgado, a ser revertida em prol do FECAM MP

Custas pelo Requerido. Honor rios de per si face a sucumb ncia proporcional.

Ao trânsito, baixa e arquivo.

Publique-se. Intimem-se.

RIO DE JANEIRO, 5 de novembro de 2024.

ADMARA SCHNEIDER
Juiz Titular